

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE TIMBÓ
ATA DE JULGAMENTO DA PROPOSTA – TOMADA DE PREÇO Nº 75/2015 - PMT

Às oito horas, do vigésimo nono dia do mês de outubro dois mil e quinze, na sala de licitações da Prefeitura de Timbó, reuniram-se os Membros da Comissão de Licitações, designada pela Portaria 1451/2015 (alterada pela Portaria 1479/2015 e Portaria nº 1707/2015), sob a presidência da Sra. Marlise Theilacker, estando presentes os membros Andrea Taise Franz, Bárbara Luiza Poffo de Azevedo e Priscila Macedo, para julgamento das propostas das empresas habilitadas no processo licitatório Tomada de Preço nº 75/2015 - PMT, tendo em vista o parecer técnico da Secretaria de Planejamento, Trânsito e Meio Ambiente.

Conforme consta da Ata de Abertura das Propostas, por força das exigências editalícias o certame foi suspenso e os documentos encaminhados ao Setor de Engenharia da Secretaria de Planejamento, Trânsito e Meio Ambiente para análise dos valores, quantitativos, bem como das planilhas de composição do BDI apresentados pelas empresas.

Do parecer técnico emitido pelo engenheiro civil, Sr. Moacyr Cristofolini Junior, constatou-se que as propostas apresentadas pelas empresas atenderam as exigências do Edital, porém, para o **item 01**(Obra reforma de muro na Escola Municipal Erwin Prade): a empresa CONSTRUTORA F&F LTDA ME apresentou erro no arredondamento, e para o **item 02**(Obra Reforma e Ampliação do Prédio utilizado pela UPE Beija-Flor): a empresa **EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA VB LTDA EPP**, apresentou erro no arredondamento, fazendo constar em anexo ao parecer nova planilha de conferência, chegando aos seguintes valores:

Empresa	Valor total apresentado pela empresa	Valor total corrigido pelo engenheiro
EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA VB LTDA EPP	R\$ 265.997,31 (duzentos e sessenta e cinco mil, novecentos e noventa e sete reais e trinta e um centavos)	R\$ 266.012,21 (duzentos e sessenta e seis mil, doze reais e vinte e um centavos)

Desta forma, diante das razões acima mencionadas e do parecer técnico, decide-se pela **classificação** das propostas e, declara-se **vencedoras**, para o **item 01**(Obra reforma de muro na Escola Municipal Erwin Prade): a empresa UNIÃO PROJETOS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA-ME, no valor total global de R\$ 5.179,58 (cinco mil, cento e setenta e nove reais e cinquenta e oito centavos) e para o **item 02**(Obra Reforma e Ampliação do Prédio utilizado pela UPE Beija-Flor): a empresa **EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA VB LTDA EPP**, porém com o valor apontado no parecer técnico do engenheiro civil, em conformidade com o item 8.8.1 do Edital¹, ou seja, no valor total global de **R\$ 266.012,21** (duzentos e sessenta e seis mil, doze reais e vinte e um centavos).

Ficam as empresas intimadas do inteiro teor desta Ata de julgamento de proposta para, querendo apresentar recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993, ou seja, 05 (cinco) dias úteis a contar da data de publicação desta ata no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC) ou desistência do mesmo, viabilizando assim a continuidade do certame.

Nada mais havendo a Presidente encerrou a sessão, lavrando a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pela mesma e demais membros da Comissão.

Registre-se, publique-se, intímem-se.

MARLISE THEILACKER
Presidente

BARBARA L. POFFO DE AZEVEDO
Membro

ANDREA TAISE FRANZ
Secretária

PRISCILA MACEDO
Membro

¹ 8.8.1 - Havendo divergência na redação da proposta entre os valores unitários e o valor total, será considerado o valor unitário para fins de proposta de preços bem como, no caso de discordância entre o valor em algarismo e por extenso, prevalecerá este último.